

proc. 22.265/42

(CIT-85-L3)

1943

MF/ZM.

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal dos enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELEITOS estes autos em que a S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a Região, de 26 de agosto de 1942, que, mantendo a da 6a Junta de Conciliação e Julgamento do São Paulo, julgou procedente a reclamação oferecida por Marco Rossi e condenou a recorrente a pagar ao reclamante a indenização por despedida com justa causa e aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não está configurada a hipótese prevista no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, uma vez que não ficou provado ter o acordão do Conselho Regional, de 26 de agosto de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1943.

a) Araujo Castro

Presidente

a) Ozéas Motta

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 4 / 3 / 43

Publicado no Diário da Justiça em 19 / 3 / 43.